



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	2.º CONSELHO DE CONTRIBUINTES
C	De 06 / 08 / 1996
C	Sh
	Rubrica

284

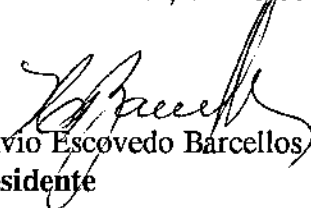
Processo nº : 10142.000068/93-28
Sessão de : 28 de março de 1995
Acórdão nº : 202-07.554
Recurso nº : 00.129
Recorrente : DRF EM CAMPO GRANDE - MS
Interessado : Alécio Castanharo

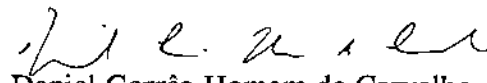
ITR - LANÇAMENTO - REVISÃO DE OFÍCIO- Erro na digitação da área por parte da repartição responsável. Legitimidade. **Recurso de ofício negado.**

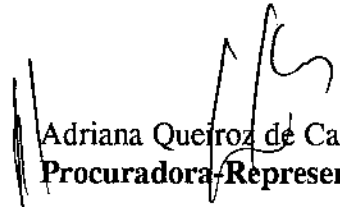
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela DRF EM CAMPO GRANDE - MS.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício**

Sala das Sessões, em 28 de março de 1995


Helvio Escovedo Barcellos
Presidente


Daniel Corrêa Homem de Carvalho
Relator


Adriana Queiroz de Carvalho
Procuradora-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Elio Rothe, Antônio Carlos Bueno Ribeiro, Oswaldo Tancredo de Oliveira, José de Almeida Coelho, Tarásio Campelo Borges e José Cabral Garofano.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10142.000068/93-28
Acórdão nº : 202-07.554
Recurso nº : 00.129
Recorrente : DRF EM CAMPO GRANDE - MS

RELATÓRIO

O Contribuinte impugna o lançamento do ITR/92 por discordância da extensão do imóvel lançado na Notificação.

A informação constante na DAI, prestada pelo contribuinte, dava conta da área correspondente a 492,7ha. A área real do imóvel é de 406,3ha e no procedimento da guia foi lançado na extensão de 4.927,6 ha.

A autoridade recorrente entendeu ser legítima a impugnação do contribuinte, revendo de ofício o lançamento, nos termos do art. 149 do CTN e determinando o cancelamento do crédito referente ao objeto do processo, assim como o cadastro da área de 4.927,6ha, por derivarem de duplo erro, recorrendo de ofício a este Conselho.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10142.000068/93-28

Acórdão nº : 202-07.554

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR DANIEL CORRÊA HOMEM DE CARVALHO

A decisão ora recorrida deve ser mantida, pois claro está o erro de digitação aumentando em 10 vezes a área informada na DAI. O artigo 149 do CTN respalda tal procedimento.

Isto posto, nego provimento ao recurso de ofício para manter a decisão recorrida.

Sala das Sessões, em 28 de março de 1995


DANIEL CORRÊA HOMEM DE CARVALHO